



BELO HORIZONTE, 29/10/2014

02 - Esclarecimentos ao edital Concorrência Nº 02/2014

Errata:

Com referência ao estabelecido no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, no que concerne ao Anexo B – Julgamento das Propostas Técnicas, em seu Item 1.3, alínea “a” subitem III, onde se lê “...até o máximo de 6,0 (seis) pontos” considerar “ até o máximo de 5,0 (cinco) pontos.”

Questionamentos:

Questionamento 01 – “ No Termo de Referência as descrições dos profissionais responsáveis por cada área de atuação estão diferentes se comparadas a página 30 com a página 56. Qual das duas descrições irá prevalecer?”

RESPOSTA: a descrição de profissionais da página 56 qualifica, explica e explicita os profissionais resumidamente mencionados na página 30. Dessa forma, **a descrição da página 56, sendo mais ampla, deve ser atendida por todos os licitantes**, sendo objeto de pontuação.

Questionamento 02 – “Por que o coordenador desses serviços de diagnóstico e teste de vazão tem que ser um Engenheiro Civil? Qual a justificativa para que os serviços



de diagnóstico sejam fiscalizados por um engenheiro civil se não haverá obras nesta etapa?"

RESPOSTA: a resolução CONFEA 218/1973, que "Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia", resolve:

"Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;



Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico."

"Art. 7º - Compete ao **ENGENHEIRO CIVIL** ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de **abastecimento de água e de saneamento**; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos."